



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.406/2004

“Autoriza o Município de Andrelândia a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Andrelândia”.

O Prefeito Municipal de Andrelândia, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se apoiar o desenvolvimento local com ações de planejamento e capacitação dos nossos empresários e seus funcionários;

Considerando que esse convênio será com o intuito de implantar em nosso Município o Programa SEBRAE de Desenvolvimento Local;

Considerando que esse programa visa suprir as necessidades dos pequenos e médios municípios na busca de alternativas para o seu crescimento;

Considerando, ainda, que o objetivo do programa é identificar o perfil sócio-econômico dos municípios, as potencialidades municipais, novas oportunidades de negócios e vantagens competitivas do município, sensibilizar a comunidade para o seu desenvolvimento, identificar e formar lideranças para parcerias com o SEBRAE Minas e suprir o Sebrae Minas e outras entidades de informações sobre a nossa região;

Considerando que se formará parcerias e assinaturas de convênios, com seleção de técnico do município, formação de Fórum de desenvolvimento local, realização de cadastro das unidades econômicas com diagnóstico local e capacitação para o Fórum de desenvolvimento local;

Considerando que será feita entrevistas qualitativas com lideranças formais e informais, atualização de todos os dados das instituições e lideranças com a análise das informações obtidas e elaboração de um relatório final;

Publicado
Correio do Papagaio
08/05/04
Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

É considerando que os resultados esperados serão:

- *Mobilização dos vários setores municipais na busca da transformação sócio/econômica,*
- *Identificação das possibilidades, fortalezas, fraquezas e necessidades locais, avaliando o potencial de desenvolvimento do município,*
- *Novos investimentos para o município, gerando mais emprego, maior renda/consumo e qualidade de vida,*
- *Maior acesso a informações e apoio empresarial através de parcerias com setores do próprio município e outras instituições,*

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo do município de Andrelândia autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Andrelândia;

§ 1º - O convênio visa a cooperação técnica e financeira para com o Sebrae Minas para a implantação do Programa de Desenvolvimento local;

§ 2º - A cooperação a que se refere o § "1º" será fornecida através de repasses mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do dia 10 (dez) de maio de 2004, durante 12 (doze) meses;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Andrelândia, 29 de abril de 2004.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal de Andrelândia